



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 59, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

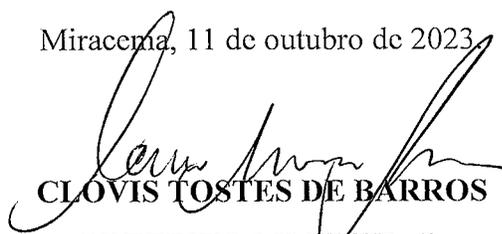
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Miracema-RJ, disposto no ANEXO I.

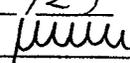
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 11 de outubro de 2023.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

376

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 24 / 10 / 23
Ass. _____ 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PLANO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA A GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O curso de formação previsto como requisito para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, deverá obedecer aos preceitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 2º O curso será realizado pelo Município de Miracema-RJ, podendo se dar através de convênios com órgãos especializados de outros entes municipais, estaduais, federais, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

Do Curso de Formação

Seção I

Da Caracterização

Art. 3º As diretrizes gerais do curso se harmonizam com as prescrições gerais fixadas no edital e nas respectivas publicações que regem o respectivo Concurso Público e neste Plano.

Art. 4º O Curso de Formação Inicial da Guarda Civil Municipal (GCM) de Miracema-RJ tem por objetivos:

I - preparar o futuro Guarda Civil Municipal, baseado nas diretrizes de âmbito Nacional, dentro da temática que engloba todos os entes da segurança pública em nosso país e dentro de sua missão constitucional, ao exercício de suas funções na ocupação e utilização democrática dos espaços públicos municipais, garantindo o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos;

II -- a preparação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação contidas nas seguintes leis:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- Lei Complementar Federal nº 13.022/2014.
- Lei Municipal nº 1.868/2019, que regulamenta a criação da Guarda Civil Municipal de Miracema e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 796/1999, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º A formação inicial do GCM tem base nos preceitos éticos e morais previstos em Lei Municipal, devendo os candidatos-alunos obedecerem e observarem suas condutas, mesmo fora de suas atividades curriculares.

Seção II

Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 6º Os métodos e processos de ensino aplicados no Curso de Formação Inicial da GCM serão supervisionados, coordenados e executados diretamente pelo Município, ou pelo Departamento de Ensino vinculado ao órgão conveniado nos termos do art. 2º, situação em que terão como base os Regimentos e normas internas de ensino daquela instituição.

Seção III

Da Organização e do Funcionamento

Art. 7º O Curso de Formação Inicial para o cargo de Guarda Civil Municipal, oferecido pelo Município de Miracema será adaptado através da matriz curricular nacional das Guardas Municipais (SIENASP), conforme previsão do Art. 21 e seu parágrafo único da Lei 1.868/2019, será composto de 315 horas/aulas abrangendo disciplinas teóricas e práticas.

Art. 8º Para o início do exercício de suas atribuições do cargo de GCM o candidato-aluno deverá concluir o curso com aproveitamento mínimo (nota 8,0) em todas as disciplinas previstas.

Art. 9º Os candidatos-alunos serão convocados para o início do Curso de formação através de Edital de convocação, em conformidade com o Edital do Concurso, deste Plano e de normas pertinentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 10 As atividades do curso exigirão do candidato-aluno dedicação exclusiva e serão desenvolvidas de segunda à sexta, nos turnos matutino e vespertino, e os estágios supervisionados previstos na matriz curricular do Curso poderão ocorrer em regime de plantão.

Art. 11 O candidato-aluno que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa-auxílio equivalente ao valor do vencimento básico da guarda municipal, não se configurando nesse período vínculo administrativo ou funcional de qualquer natureza com a municipalidade.

Seção IV

Da Frequência e do Local do Curso

Art. 12 A frequência do candidato-aluno e a sua participação em todas as atividades curriculares são obrigatórias para todos, devendo o candidato-aluno dedicar-se exclusivamente ao Curso de Formação Inicial, não podendo delas se ausentar, salvo por motivo relevante, devidamente autorizado pela coordenação do curso e com justificativa escrita que deverá ser entregue na seção de ensino da instituição ministrante.

Art. 13 A frequência do candidato-aluno deve ser de 100%, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos, admitindo-se, todavia, o limite de tolerância estabelecido pelo órgão ou instituição responsável por ministrar o curso.

Art. 14 As faltas não justificadas, as faltas consideradas ato de serviço (comparecimento à justiça, doação de sangue voluntária e outras), as faltas decorrentes de algum tipo de licença, as dispensas de aulas/instrução/atividades curriculares, os afastamentos por motivo de doença ou moléstia, os pontos perdidos por aulas não justificadas, a recuperação de aulas perdidas e outros assuntos pertinentes a frequência do candidato-aluno no curso de formação serão regulados pelo Regimento Interno da instituição ministrante.

Parágrafo único A assiduidade e a pontualidade serão critérios de avaliação do candidato-aluno durante o curso.

Art. 15 Os locais do curso de Formação serão definidos no edital convocatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Seção V

Da Administração

Art. 16 Compõem a administração do Curso:

- I - Coordenação-Geral – Comissão da Administração Municipal que acompanha e supervisiona o concurso e a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;
- II - Coordenação Pedagógica – Instituição ministrante;
- III - Professores, Instrutores e monitores de disciplina;
- IV - Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

Seção VI

Da Competência

Art. 17 Compete a Coordenação-Geral:

- I - decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao Concurso/Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica;
- II - supervisionar o funcionamento geral do Curso;
- III - assinar documentos expedidos, referentes ao Curso;
- IV - convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;
- V - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao Curso;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 18 Considera-se Coordenação Pedagógica a pessoa ou órgão designada para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o curso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

§1º A Competência Pedagógica do curso estará sob supervisão, coordenação e execução da Instituição Ministrante designada, devendo ser nomeado para cumprir a função de coordenador pedagógico.

§2º Todas as atividades pedagógicas estão previstas em Norma Interna de Ensino da Corporação.

Art. 19 Considera-se Professor/Instrutor a pessoa designada para o exercício da atividade docente das disciplinas da matriz curricular.

§1º Compete ao Professor/Instrutor:

I - ministrar as aulas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no plano de Curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do monitor no caso das disciplinas com parte prática;

II - acompanhar a frequência dos candidatos-alunos;

III - manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos candidatos-alunos;

IV - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

V - colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

VI - comunicar ao coordenador pedagógico a respeito de todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das aulas;

VII - comunicar ao coordenador pedagógico, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo uma semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

VIII - observar que o registro de permanência do candidato-aluno na sala de aula e de sua frequência está condicionado a sua participação nas atividades;

IX - vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem a participação do candidato-aluno e de seus colegas nas atividades de ensino-aprendizagem, tais como:

a) o uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso;

b) o uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como Tablets, notebook e similares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

c) a saída de candidatos-alunos do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor;

d) a leitura de qualquer publicação ou a redação de qualquer texto que não esteja incluído nas atividades previstas para a aula em andamento;

e) as conversas paralelas entre candidatos-alunos, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

f) outras atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

X - formalizar imediatamente, em expediente específico direcionado ao coordenador pedagógico qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados ao recinto da sala de aula;

XI - zelar pela imagem e pela integridade do Curso de Formação Inicial da Guarda Civil Municipal de Miracema-RJ e de seus servidores em qualquer atividade relacionada ao Curso de Formação.

Art. 20 Considera-se pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar o(s) servidor(es) designado(s) para o exercício das atividades necessárias no curso.

Art. 21 Os horários diários de aula serão distribuídos por turnos conforme indicação a seguir:

QUADRO HORÁRIO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

TURNO	PERÍODO	HORÁRIO
MANHÃ	1º	07h00 às 08h00
	2º	08h00 às 09h00
	3º	09h00 às 09h45
	Intervalo	09h45 às 10h00
	4º	10h00 às 11h15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

	5º	11h15 às 12h15
Almoço		12h15 às 14h00
TARDE	6º	14h00 às 15h00
	7º	15h00 às 15h45
	Intervalo	15h45 às 16h00
	8º	16h00 às 17h15

§ 1º Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º O horário final das atividades de um turno poderá se estender, sem limite de tempo, pelo prazo necessário, a título de reposição de pequenos atrasos acumulados durante o referido turno.

§ 3º Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do Curso.

Seção VIII

Dos Processos de Avaliação

Art. 22 O processo de avaliação das disciplinas do Curso de Formação Inicial será regido pela Norma de Ensino da instituição responsável pela supervisão, coordenação e execução pedagógica.

Seção IX

Do Desligamento e da Eliminação

Art. 23 Será considerado desligado do Curso o candidato-aluno que for reprovado em alguma disciplina por não obter o índice mínimo de aproveitamento, ou a frequência mínima exigida, sendo considerado eliminado do concurso público.

Art. 24 Também será desligado e eliminado quem utilizar-se de meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 25 Será desligado do curso e eliminado do concurso público, o candidato que cometer falta considerada grave, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Seção X

Dos Direitos

Art. 26 São direitos dos candidatos-alunos:

I - receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Formação Inicial;

II - ter acesso ao Plano do Curso;

III - solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;

IV - utilizar as dependências do Curso em consonância com as normas estabelecidas;

V - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do Curso;

VI - dirigir-se à Coordenação-Geral do Curso, via coordenador pedagógico, para obter informações complementares sobre o Curso e/ou tratar de assuntos regulamentares;

VII - ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;

VIII - requerer desligamento do Curso.

Seção XI

Dos Deveres

Art. 27 São deveres dos candidatos-alunos:

I - obedecer às normas contidas no presente Regulamento;

II - ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;

III - comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do Curso;

IV - exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Chefe de Turma;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- V - seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Turma;
- VI - comunicar ao chefe de Turma qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;
- VII - participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
- VIII - mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do Curso;
- IX - cumprir as determinações da Coordenação e dos professores/instrutores/monitores;
- X - providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- XI - apresentar-se às atividades com o uniforme impecável, adequado e completo;
- XII - participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso;
- XIII - cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do Curso;
- XIV - zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o Curso, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares;
- XV - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- XVI - desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente Plano.

Art. 28 Os candidatos-alunos “NÃO” poderão:

- I - fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho durante os horários de aula ou do turno, salvo, com a devida autorização do professor/instrutor ou da coordenação;
- II - fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- III - entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e Professor/Instrutor;
- IV - fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;
- V - participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;
- VI - ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.
- VII - utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;
- VIII - lanchar no horário de aula;
- IX - utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;
- X - dormir durante as aulas teóricas, práticas, palestras e estágio supervisionado;
- XI - fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do Curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado do Curso;
- XII - posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;
- XIII - adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do Curso sem autorização;
- XIV - utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas;
- XV - receber visitas em local e horário não apropriados;
- XVI - namorar nas dependências do Curso ou durante qualquer atividade curricular;
- XVII - fumar enquanto estiver uniformizado, bem como nos locais designados para as atividades educacionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 29 Considera-se Chefe de Turma o candidato-aluno escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre a coordenação do curso e professores/monitores e a respectiva turma, na sala de aula ou qualquer ambiente em que se desenvolvam atividades curriculares.

§ 1º O Chefe de Turma será designado a cada semana pela coordenação do curso, de forma a oportunizar a um maior número possível de candidatos-alunos o exercício da respectiva atividade.

§ 2º Compete ao Chefe de Turma:

I - manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do professor/instrutor;

II - verificar as faltas dos candidatos-alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Professor/Instrutor, quando for o caso;

III - responsabilizar-se pela distribuição de notas de aula e outros materiais didáticos entre os candidatos-alunos, quando for o caso;

IV - primar pelo asseio, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma;

V - desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas.

Da Vistoria Diária

Art. 30 Será realizada sob o gerenciamento da coordenação do curso, diariamente, em horário preestabelecido, antes e depois do início das atividades curriculares da manhã, da tarde e da noite, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato-aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único Na ocasião da vistoria de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato-aluno, será lavrado de imediato a respectiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

comunicação em “parte”, e a situação será analisada para serem tomadas as providências cabíveis e necessárias para devida correção da falta cometida.

CAPÍTULO V

Da Violação dos Deveres

Seção I

Da Conceituação e da Especificação

Art. 31 São faltas disciplinares de caráter pedagógico todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Plano de Curso (Regulamento).

Art. 32 Todas as ações ou omissões não especificadas neste Plano de curso, nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

Seção II

Das Medidas Disciplinares

Art. 33 A medida disciplinar visará à preservação da disciplina no Curso, elemento básico indispensável à formação integral do candidato-aluno.

Art. 34 De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os candidatos-alunos, em ordem de gravidade crescente são:

- I- Advertência;
- II- Suspensão de descanso ou folga;
- III- Repreensão;
- IV- Desligamento do Curso.

Art. 35 A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda, na qual a coordenação do curso adverte o candidato-aluno oralmente.

Parágrafo único A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente às faltas disciplinares de natureza leve.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 36 A sustação de descanso ou folga consiste em medida disciplinar que consiste em aplicar sanção disciplinar ao candidato-aluno já advertido pela coordenação em um mesmo tipo de falta que o leva a ser escalado em diversas atividades extracurriculares necessárias ao bom andamento do curso, como manutenção das condições de limpeza dos ambientes do curso e/ou eventos da Prefeitura que necessitem de auxílio em pessoal.

Art. 37 A repreensão consiste em uma medida disciplinar feita por escrito ao candidato- aluno, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Parágrafo único A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se às faltas disciplinares de natureza média e grave.

Art. 38 As faltas disciplinares de natureza grave serão submetidas à avaliação da Coordenação-Geral do curso, que analisarão e tomarão as medidas pertinentes.

Art. 39 Será desligado do Curso o aluno que incorrer nas hipóteses do artigo 43 deste Plano.

CAPÍTULO VIII

Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares.

Seção I

Da Esfera de Ação e Atribuição

Art. 40 Estão sujeitos a este Regulamento todos os candidatos-alunos matriculados.

Art. 41 Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação do curso.

Parágrafo Único Aquele candidato-aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente plano, sendo a presente falta considerada de natureza grave.

Seção I



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Do Julgamento

Art. 42 O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

- I- O histórico disciplinar do candidato-aluno;
- II- As causas que a determinaram;
- III- As consequências que dela possam advir.

Art. 43 No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente a comprove ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Parágrafo Único O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar será de, no máximo, 10 (dez) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do candidato-aluno imputado.

Seção III

Da Aplicação

Art. 44 A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao candidato-aluno, preenchida e assinada pela Coordenação-Geral do curso.

§ 1º A comunicação da falta cometida, através da Parte (comunicação do fato), deverá conter de forma clara, concisa e precisa, uma descrição dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º A manifestação do candidato-aluno (ampla defesa e contraditório) deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

Art. 45 A aplicação da medida disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, inspirada no sentimento de correção de atitude, de mudança de comportamento, como princípio educativo.

CAPÍTULO IX

Do Comportamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Art. 46 O comportamento do candidato-aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação.

CAPÍTULO X

Do Recurso Disciplinar

Art. 47 Assiste ao candidato-aluno o direito de interpor recurso, caso se considere injustiçado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§1º O pedido de recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação-Geral devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato-aluno tomar ciência do ato que o motivou.

§ 2º O prazo referente à resposta do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação-Geral, devendo ser cientificado o recorrente sobre o resultado do julgamento do recurso.

§ 3º O prazo para a interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO XI

Do Elogio

Art. 48 O elogio tem por objeto valorizar e enaltecer alguma conduta de candidato-aluno que durante a formação profissional venha praticar algum ato digno de registro, por mérito disciplinar, intelectual, físico e/ou comportamento social. A referida recompensa poderá ser individual e/ou coletiva.

Parágrafo Único O ato tratado no citado artigo, será registrado em parte.

CAPÍTULO XII

Do Uniforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 49 Os uniformes dos candidatos-alunos serão os seguintes:

- I- Para atividades em sala de aula de caráter teórico, palestras e estágio supervisionado (ambos os sexos): camiseta azul marinho sem detalhes, calça jeans azul ou calça tática azul ou preta, tênis ou bota tática (preta) sem detalhes, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado.
- II- Para atividades de caráter prático – condicionamento físico:
 - a) Participantes do Sexo Masculino: camiseta azul marinho de manga curta, calção azul marinho ou preto (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho), meia tipo soquete branca e tênis preto sem detalhes, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado;
 - b) Participantes do Sexo Feminino: camiseta azul marinho de manga curta, com top azul, calção azul marinho ou preto (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho), meia tipo soquete branca e tênis preto sem detalhes, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado.

Art. 50 Em todas as atividades do Curso de Formação os candidatos-alunos deverão ter a apresentação individual a seguir indicada:

- I- Homem: cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3, com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo e com contornos definidos, costeletas curtas e não podendo ultrapassar a posição da metade da orelha, sem barba, cavanhaque ou bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade, sendo proibido o uso de: penteados (exemplo: moicano); brincos; piercings; pulseiras; anéis (com exceção de alianças de casamento); colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica.
- II- Mulher: cabelos penteados para trás, presos em modelo “coque” ou modelo “rabo de cavalo” com adornos discretos; vetado o uso de: tintura extravagante no cabelo; brincos de argola piercings; pulseiras; anéis, com exceção de alianças de casamento; colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica. Permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve e discreta.
- III- Ambos os sexos: as unhas devem estar aparadas, sendo permitido às mulheres o uso de esmaltes em cor única e discreta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 51 Este plano de curso não esgota todos os assuntos referentes ao curso, sendo a Coordenação-Geral do curso a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Plano de Curso, podendo expedir Comunicados para dirimi-los.

Art. 52 Comunicados, avisos e outras informações serão divulgados a turma através de fixação no mural da sala de aula, e/ou por outros meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 53 Os documentos relativos ao Curso Inicial de Formação são de uso exclusivo da Coordenação-Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 54 Os direitos e deveres dos candidatos-alunos são os constantes neste Plano de curso.

Art. 55 Fazem parte deste Plano os seguintes anexos:

Anexo I: Matriz Curricular do Curso;

Anexo II: Relação das infrações disciplinares

Art. 55 Este Plano de Curso será aprovado através de Decreto Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TAB. 01 - TÍTULO II - TABELA DAS DISCIPLINAS / CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

As disciplinas com as suas respectivas cargas horárias obedecerão a seguinte estrutura curricular:

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Legislação I – Legislação Institucional	30 h/a
02	Legislação II – Direito Constitucional e Administrativo	15 h/a
03	Legislação III – Direito Penal e Processual Penal	25 h/a
04	Legislação de Trânsito	40 h/a
05	Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito	15 h/a
06	Direitos Humanos, Ética e Cidadania	15 h/a
07	Noções de Telecomunicações e Vídeo Monitoramento	20 h/a
08	Legislação Ambiental	10 h/a
09	Defesa Pessoal	35 h/a
10	Técnicas de Policiamento e Patrulhamento	35 h/a
11	Ordem Unida	30 h/a
12	Suporte Básico para a Vida	20 h/a
13	Armamento menos Letal	10 h/a
14	Estágio Técnico Operacional	15 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL		315 h/a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA POR DISCIPLINA

LEGISLAÇÃO I – LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

- Estatuto do Servidor de Miracema-RJ
- Código de Postura de Miracema – RJ
- Estatuto da Guarda Municipal de Miracema – RJ
- Estatuto Geral das Guardas Municipais

LEGISLAÇÃO II – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

- Direito Constitucional e Sistema Nacional de Trânsito
- Direito Administrativo

LEGISLAÇÃO III – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

- Direito Penal (parte geral)
- Direito Penal (parte específica)
- Direito Processual Penal

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Conceitos e Definições
- Normas de Circulação e Conduta
- Medidas Administrativas e Penalidades
- Sistema Nacional de Trânsito (SNT)
- Normas do Contran e Denatran

NOÇÕES DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

- Conceito de Mobilidade e Circulação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- Elementos de Engenharia de Tráfego
- Sinalização Viária (vertical, horizontal, semafórica etc.)
- Fiscalização Eletrônica

DIREITO HUMANOS, ÉTICA E CIDADANIA

- Conceito, Histórico e Direitos Individuais
- Instrumentos de proteção e Cidadania
- Ética Profissional
- Guarda Municipal e Direitos Humanos: a situação de antagonismo, a questão de paradigmas e a educação em direitos humanos no contexto da Segurança Pública
- A dimensão ética e moral do trabalho do servidor da Segurança Pública
- Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei
- Cidadania e Trânsito

NOÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E VIDEO MONITORAMENTO

- Comunicação Verbal e Escrita
- Telefone
- Rádio
- Vídeo Monitoramento

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

- Educação Ambiental
- Lei de Crimes Ambientais

DEFESA PESSOAL

- Técnicas Básicas de Defesa e Ataque
- Técnicas Básicas de Imobilização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- Técnicas Básicas de Ação e Reação
- Uso do Bastão/Tonfa

TÉCNICAS DE POLICIAMENTO E PATRULHAMENTO

- Abordagem de Pessoas
- Abordagem de Veículos/Fiscalização
- Conceitos de Patrulhamento
- Técnicas de Fiscalização de Trânsito e Patrulhamento
- Patrulhamento a pé
- Utilização da Viatura
- Direção Defensiva e Evasiva

ORDEM UNIDA

- Comandos e meios de comando utilizados na Ordem Unida
- Posições, Passos, Marchas e Voltas para formações ou formaturas

SUPORTE BÁSICO PARA A VIDA

- Noções de anatomia e fisiologia
- Atendimento inicial à vítima
- Cuidados gerais e específicos

ARMAMENTO MENOS LETAL

- Uso progressivo da força
- Equipamentos menos letais

ESTÁGIO TÉCNICO OPERACIONAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

- Atendimento de ocorrências e Patrulhamento
- Ronda escolar e Eventos

ANEXO II

RELAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

FALTAS LEVES

1. Alimentar-se durante as atividades do Curso, salvo quando estiver no intervalo.
2. Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas.
3. Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras.
4. Praticar esportes em locais e horários não autorizados.
5. Fumar no ambiente interno do Curso, salvo nas áreas específicas para tal.
6. Sair da sala ou adentrar a mesma sem permissão do professor/instrutor ou após o início das atividades.
7. Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta.
8. Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre os mesmos.
9. Apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme.
10. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem.
11. Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar.
12. Portar-se sem compostura em lugar público.
13. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do Curso publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral.
14. Mostrar-se desatento às atividades curriculares.
15. Usar indumentária e/ou adereço não permitidos.
16. Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do CFP/GM em que deva tomar parte.
17. Trocar de roupa em locais inadequados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

18. Dormir durante as atividades curriculares.
19. Não estar com a barba feita e cabelos raspados. (Homens)
20. Não estar com o cabelo amarrado, cor das unhas e batom em cores neutras e claras (Mulheres).

FALTAS MÉDIAS

1. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas leves.
2. Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do Curso, sem a prévia consulta e a respectiva autorização da coordenação do curso.
3. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
4. Entrar no local do Curso ou sair dele em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia da coordenação.
5. Expor colegas, professores/instrutores ou funcionários do local do Curso a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente.
6. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao Curso ou comparecer com o vestuário padrão do Curso a manifestações e(ou) reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais.
7. Faltar com a verdade.
8. Ofender a moral e os bons costumes.
9. Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Chefe de Turma.
10. Ter acesso a local ou manusear material bélico e/ou de moto mecanização, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo professor/instrutor.
11. Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média.
12. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do Curso, material disponibilizado para o citado Curso, seja particular ou institucional.
13. Travar disputa, rixa ou luta corporal.

FALTAS GRAVES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

1. Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social.
2. Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada a atividade curricular.
3. Portar drogas ou delas fazer uso.
4. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas médias.
5. Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do Curso, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa.
6. Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do Curso.
7. Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do Curso.
8. Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros.
9. Receber ou solicitar vantagem indevida.
10. Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.
11. Praticar qualquer ato de violência contra professor, instrutor, monitor, coordenador e superiores hierárquicos seja ele físico ou verbal, dentro ou fora das dependências do Curso de Formação Profissional.
12. Desrespeitar ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em oportunidades que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

